



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo  
**2980/2020**

Nº do Protocolo  
**3173/2020**

Data do Protocolo  
**01/04/2020 16:22:55**

Data de Elaboração  
**01/04/2020 16:22:54**

Tipo  
**PROJETO DE LEI**

Número  
**213/2020**

Principal/Acessório  
**Principal**

Autoria:

**DARY PAGUNG**

Ementa:

Projeto de Lei que Dispõe sobre a vedação da suspensão ou à rescisão unilateral do contrato individual de Plano Privado de Assistência à Saúde por falta de pagamento, durante a vigência do plano de contingência do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## PROJETO DE LEI Nº /2020

**Dispõe sobre a vedação da suspensão ou à rescisão unilateral do contrato individual de Plano Privado de Assistência à Saúde por falta de pagamento, durante a vigência do plano de contingência do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica vedado às operadoras de planos de saúde a suspenderem ou a rescindirem unilateralmente os contratos individuais de Plano Privado de Assistência à Saúde, em virtude do não-pagamento das mensalidades pelos consumidores, enquanto durarem os efeitos do Plano de Contingência do Governo do Estado do Espírito Santo decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do Estado de Calamidade Pública Estadual, declarado pelo Decreto Legislativo nº 1, de 2020.

**Parágrafo único** - Os valores em atraso das mensalidades dos Planos Privados de Assistência à Saúde poderão após o término das medidas restritivas, para garantia da manutenção dos contratos, ser pagos pelos consumidores em até 12 (doze) parcelas, sem incidência de juros e multas, ou ser objeto de negociação entre as Operadoras de Planos de Assistência à Saúde e consumidores, para pagamento do valor da dívida, inclusive de forma parcelada a critério do consumidor, de modo que fique assegurado o integral ressarcimento às empresas e não importe em onerosidade excessiva a seus clientes.

**Art. 2º** Após o fim das restrições decorrentes do Plano de Contingência, as operadoras de planos de saúde, antes de procederem à suspensão ou à rescisão do plano de saúde em razão da inadimplência anterior a março de 2020, deverão possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor.

**Art. 3º** As Empresas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde ficam obrigadas, a restabelecerem imediatamente os contratos suspensos ou rescindidos dos consumidores desde a data de 01 de Outubro de 2019, parcelando os valores em atrasos das mensalidades após o término das medidas restritivas do Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei é extensivo aos MEIs (Micro Empreendedores Individuais), às Micro e Pequenas Empresas e aos optantes pelo regime de arrecadação de tributos denominado Simples Nacional.

**Art. 5º** A vedação de que trata o caput do art. 1º da presente Lei será automaticamente cancelada com o fim do Plano de Contingência do COVID-19 do Governo do Estado do Espírito Santo.

Gabinete do Deputado Estadual Dary Pagung  
Av. Américo Buaiz, 205, gabinete 801 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950  
Telefones (027) 3382-3606 / 3382 3607 / 3382-3608 / FAX 3382-3609  
Email: [darypagung@al.es.gov.br](mailto:darypagung@al.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 390031003700310030003A005000





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2020.

**DARY PAGUNG**  
**DEPUTADO ESTADUAL - PSB**

Gabinete do Deputado Estadual Dary Pagung  
Av. Américo Buaiz, 205, gabinete 801 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950  
Telefones (027) 3382-3606 / 3382 3607 / 3382-3608 / FAX 3382-3609  
Email: [darypagung@al.es.gov.br](mailto:darypagung@al.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 390031003700310030003A005000





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1998 estabeleceu expressamente em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assumindo, por sua vez, enorme relevância em nosso País a prestação dos serviços de assistência à saúde pela iniciativa privada, nos termos igualmente definidos pelo art. 199 da Lei Maior, que alcança atualmente, segundo dados da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, mais de 47 milhões de beneficiários de planos privados de assistência médica no Brasil.

Entretanto, neste momento, toda a Sociedade Brasileira está sofrendo de forma implacável os efeitos da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), com o crescimento exponencial dos cidadãos infectados e de óbitos ocorridos a cada dia, além da própria estimativa do Ministério da Saúde de que possa ocorrer em breve um colapso do atendimento do Sistema de Saúde.

Neste cenário, não há como deixar de considerar também, além da grave crise sanitária, os ruinosos efeitos econômicos decorrentes da diminuição da atividade econômica e do risco de demissões em massa e desaparecimento dos empregos formais, razão pela qual é fundamental neste momento garantir a manutenção dos contratos de Assistência Privada à Saúde e o pleno atendimento aos seus clientes, os quais podem se ver sem os recursos financeiros necessários para arcar temporariamente com as mensalidades dos seus Planos de Saúde.

O cancelamento do atendimento aos clientes, seja pela suspensão ou, ainda mais grave, pela rescisão unilateral dos contratos dos Planos Privados de Assistência à Saúde, em virtude do não-pagamento temporário pelos consumidores, além de configurar medida de inegável crueldade neste momento com os cidadãos capixabas e suas famílias, trará como conseqüência inevitável o direcionamento dos atendimentos diretamente para a Rede Pública de Saúde, a aumentar ainda mais o risco de colapso do atendimento e o agravamento da situação da Pandemia do Covid-19 no Estado, além da conseqüente ampliação da judicialização das questões referentes à proteção dos consumidores dos planos de saúde perante os Tribunais.

Assim, a presente proposição aborda um tema muito caro aos nossos cidadãos capixabas: saúde e a manutenção de atendimento médico e hospitalar por planos de saúde privados contratados individualmente.

É conhecido por todos que estamos vivendo uma das maiores crises mundial no setor da saúde, onde a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou o novo coronavírus (COVID – 19) como pandemia, com alto risco de transmissão e nos idosos, elevado índice de mortalidade.

A suspensão ou cancelamento de planos privados de saúde quando não houver pagamento da mensalidade por prazo superior a sessenta dias

Gabinete do Deputado Estadual Dary Pagung  
Av. Américo Buainza, 205, gabinete 801 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950  
Telefones (027) 3382-3606 / 3382 3607 / 3382-3608 / FAX 3382-3609  
Email: [darypagung@al.es.gov.br](mailto:darypagung@al.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 390031003700310030003A005000





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

consecutivos ou não, é medida cruel em face do cenário de crises que enfrentamos na economia.

O Governo Estadual tem tomado medidas enérgicas para a reclusão domiciliar de todos, com o objetivo de amenizar a propagação do vírus. Desta forma, as medidas interfere diretamente na vida da população, uma vez que muitos trabalhadores perderão seus empregos, muitos trabalhadores informais perderão suas rendas e muitas empresas terão que fechar suas portas.

Hoje a legislação específica que trata dos planos de saúde já traz a vedação à suspensão ou à rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular.

Entendemos que, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), seja considerado como direito a não suspensão ou rescisão unilateral de Plano Privado de Assistência à Saúde ou qualquer modalidade de produto, serviço e contrato que apresente, além da garantia de cobertura financeira de riscos de assistência médica, hospitalar.

Com a pandemia declarada pela OMS em relação ao COVID-19, o que mais tem preocupado o mundo é a impossibilidade de atender a todos em razão da não existência de leitos suficientes à demanda.

Imagine-se o agravamento desse quadro se, mesmo dispondo de leitos em determinado hospital particular, uma determinada operadora de plano de saúde não autoriza uma internação porque o contratante (cidadão que está em isolamento em casa por orientação do Estado) deixou de efetuar o pagamento de suas mensalidades em dias não consecutivos, mas, por exemplo, o fez sempre acrescido de juros e multas.

Ou, ainda, se dada à impossibilidade de sair de casa, determinado cidadão não consegue efetuar um pagamento corretamente, e tem seu plano de saúde cancelado quando o próprio Estado mais precisa que ele o tenha, já que a rede pública de saúde não suportará as demandas.

É exatamente nessas questões que precisamos intervir, conscientes de que esse é um período que precisamos unir forças para superarmos juntos, buscando soluções para as diversas faces que essa calamidade tem trazido como desafio para nós.

Assim, este projeto de lei pretende salvar vidas, uma vez que a crise financeira se instalará e a grande maioria da população não conseguirá arcar com seus planos de saúde. A crise na saúde formada pelo vírus poderá ainda se agravar mais, caso grande parte da população tiver seus planos de saúde cancelados ou suspensos por impossibilidade financeira de arcar com as mensalidades.

Gabinete do Deputado Estadual Dary Pagung  
Av. Américo Buaiz, 205, gabinete 801 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950  
Telefones (027) 3382-3606 / 3382 3607 / 3382-3608 / FAX 3382-3609  
Email: [darypagung@al.es.gov.br](mailto:darypagung@al.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 390031003700310030003A005000





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Além disso, o projeto em tela está em plena legalidade e constitucionalidade com o previsto no artigo 24, inciso V, da Constituição Federal, que prevê competência concorrente na produção e consumo, se não vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*...*

*V – produção e consumo;*

*...”*

Pelos argumentos ora apresentados, submeto esse projeto à apreciação de meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

**DARY PAGUNG**  
**DEPUTADO ESTADUAL - PSB**

Gabinete do Deputado Estadual Dary Pagung  
Av. Américo Buaiz, 205, gabinete 801 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950  
Telefones (027) 3382-3606 / 3382 3607 / 3382-3608 / FAX 3382-3609  
Email: [darypagung@al.es.gov.br](mailto:darypagung@al.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 390031003700310030003A005000





**Processo: 2980/2020** - PL 213/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Vitória, 1 de abril de 2020.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula

